



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER 008/CM/2018-PMCN/RO

PROCESSO: 528/2017

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PROSFIN ADICIONAL PARA A ESCOLA MUNICIPAL 7 DE SETEMBRO

PARCELA: 2ª

Chegou a esta controladoria o procedimento 528/2017 de 10/04/2017, de transferência direta para o Conselho Escolar 7 de Setembro, a título de Prosfín Adicional para contratação de professor 20H semanais. Prestação de contas encaminhado á Secretaria de Educação em 30 de junho de 2017, e para está controladoria em 16 de março de 2018.

2ª PARCELA 10/08/2017	R\$ 6.666,66
GPS - 06/17	R\$ 424,12
FGTS - 06/17	R\$ 104,40
Salario 07/17	R\$ 1.200,60
FGTS- 07/17	R\$ 104,40
GPS - 07/17	R\$ 424,12
Salario - 08/17	R\$ 1.200,60
GPS - 08/17	R\$ 424,12
FGTS - 08/17	R\$ 104,40
GPS - 09/17	R\$ 424,12
Salario - 09/17	R\$ 1.200,60
FGTS - 09/17	R\$ 104,40
TOTAL	R\$ 5.715,88

Ao analisarmos a referida prestação de contas, notamos que não foi cumprido o prazo determinado pela Lei 660/2014 nos seus Art.18 e 19, que após o recebimento levou aproximadamente 04 (quatro) meses para a realização da prestação de Contas com aprovação pelo Técnico da Semec.

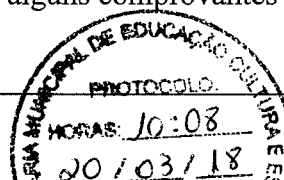
Passamos para a análise da prestação de contas onde encontramos algumas divergências que apontaremos a seguir:

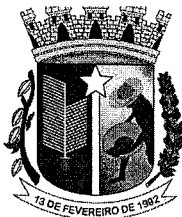
1 - A Secretaria Municipal de Educação deixou de cumprir o Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência;

2 - Não houve abertura de conta específica para o Prosfín, conforme estabelecido pela Lei 660/14 no Art. 2º, pois nos extratos bancários existem várias movimentações de valores inerentes ao repasse;

3 - Não há cópia dos comprovantes de pagamentos, alguns comprovantes estão ilegíveis.

CM





ANÁLISE DO EXTRATO BANCÁRIO

Saldo anterior	Transferência da 1ª parcela	Total para prestação de contas	Saldo final
R\$: 279,10	R\$: 6.666,66	R\$: 6.945,76	R\$: 1.229,88

DA CONCLUSÃO

Após a análise da 1º Parcela do Prosfín Adicional do Conselho da Escola Municipal Nova Floresta, encontramos algumas inconsistências na prestação de contas realizada pela unidade executora e pela secretaria municipal de educação.

Diante do exposto a cima recomendamos as seguintes correções:

- 1- Realizar a publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência conforme Art.17 da Lei 660/2014;
- 2 - Se a unidade executora não apresentou as prestações de contas devidas no prazo estabelecido por Lei, utilizarem como referencia o Art. 22 e seu parágrafo único, como providencia imediata;
- 3 - Tirar cópias dos comprovantes e anexar ao processo;

Diante do exposto, aprovamos com ressalvas a prestação de contas da 2ª parcela do PROSFÍN Adicional. Esse é o parecer.

Atenciosamente,

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de março de 2018.

Cristian Madela
CRISTIAN WAGNER MADELA
Auxiliar de Controle Interno